



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

LEI: 778/2008.

“Dispõe sobre criação do conselho Municipal da Cidade CMC e dá outras providencias”.

A Câmara Municipal de Pratinha, MG, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado no âmbito do Município de Pratinha, o conselho Municipal da cidade CMC, que atuara em conformidade com os princípios consagrados na Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 que dispõe sobre o Estatuto da Cidade.

Art.2º- O Conselho Municipal da Cidade CMC, tem caráter deliberativo, fiscalizador, e consultivo com objetivos estabelecidos ao acompanhamento e controle e avaliação da política municipal de desenvolvimento urbano.

Art.3º- Compete o Conselho Municipal da Cidade:

- I- Participar da elaboração e fiscalizar a implementação dos planos e programas da política municipal de desenvolvimento urbano sobre suas diretrizes estratégicas e prioridades.
- II- Acompanhar e avaliar a gestão econômica social e financeira dos recursos e desempenho dos programas e projetos aprovados.
- III- Participar da elaboração de plano de aplicação dos recursos oriundos dos governos federais, estadual e municipal ou repassados por meio de convênios internacionais.
- IV- Fiscalizar a movimentação dos recursos financeiros consignados para programas habitacionais.
- V- Constituir grupos técnicos, comissões especiais temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para desempenho de suas funções.
- VI- Constituir comissão especial para organização dos conselhos regionais e desenvolvimento urbano.
- VII- Estimular a participação e controle popular sobre implementação das políticas públicas e privadas sobre temas e questões atinentes a política de desenvolvimento urbano.
- VIII- Possibilitar ampla informação a população e as instituições públicas e privadas sobre temas e questões atinentes a política de desenvolvimento urbano.
- IX- Convocar a conferência Municipal de Desenvolvimento Urbano.
- X- Estabelecer relações com órgãos, conselhos, e fóruns municipais afetos da elaboração do orçamento municipal e a definição da política urbana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

- XI- Elaborar, aprovar e emendar seu regimento interno.
- XII- Articular-se com as demais instancias de participação popular do Município.
- XIII- Definir critérios de atendimento de acordo com a base nas diferentes realidades e problemas que envolvam a questão habitacional e o desenvolvimento urbano do Município.

Art.4º- O Conselho Municipal da Cidade supervisionara o Fundo Municipal de Habitação competindo especificamente;

- I- Estabelecer as diretrizes e os programas de alocação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de acordo com os critérios definidos na Lei 11.632/94 em consonância com a política municipal de habitação.
- II- Encaminhar e aprovar anualmente a proposta de orçamento de seu plano de metas.
- III- Aprovar as contas do Fundo antes de seu envio aos órgãos de controle interno.
- IV- Dirimir duvidas quanto aplicação das diretrizes e normas relativas ao FMH, nas matérias de sua competência.
- V- Definir normas, procedimentos e condições operacionais.
- VI- Fixar a remuneração do órgão operador FMH.
- VII- Divulgar no diário oficial do Município ou instrumento equivalente as decisões análises das contas do FMH e pareceres emitidos.

Parágrafo Único- Para função especifica de acompanhamento da gestão do Fundo Municipal de Habitação será designada uma comissão executiva do conselho formada a partir de seus membros.

Art.5º- O Conselho Municipal da Cidade terá a seguinte composição:

- a) Três representantes dos órgãos da administração municipal de transporte, obras e serviços públicos.
- b) Sete representantes dos órgãos da Administração Municipal de Assistência Social, Cultura, Meio Ambiente, Administração, Educação, Saúde e Esportes do Município.
- c) Um representante do órgão da Administração Municipal de Fazenda.
- d) Um representante da Caixa Econômica Federal. CEF.
- e) Três representantes de Associações Comunitárias do Município.
- f) Dois representantes Universitários.
- g) Um representante de entidades profissionais da área de Engenharia civil.
- h) Um representante de entidades sindicais dos trabalhadores da construção.
- i) Um representante das associações ou sindicatos patronais da construção civil existente no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

- j) Um representante de entidades que prestam acessória técnica na área habitacional.

Art.6º- A comissão Executiva do conselho Municipal da cidade composta por cinco membros será eleita em Assembléia especificamente convocada para esse fim.

Art.7º- O Conselho Municipal da Cidade, bem como sua comissão executiva será presidida pelo diretor do departamento de obras e serviços públicos do Município competindo-lhe:

- I- Representar legalmente o conselho.
- II- Convocar e presidir as reuniões do conselho.
- III- Publicar no Diário oficial do Município ou instrumento equivalente a composição do Conselho de Habitação.
- IV- Cumprir e fazer cumprir seu regimento interno.
- V- Dirigir e coordenar as atividades do conselho determinando as providencias necessárias ao seu pleno desempenho as atividades do conselho de suas comissões temáticas e grupos de trabalho.
- VI- Emitir voto de desempate.

& 1º- Caso o Presidente não convoque as reuniões ordinárias do conselho nos prazos estabelecidos nesta Lei, poderão ser convocados por requerimento de no mínimo 50% mais um de seus membros.

& 2º- A precocidade das reuniões da comissão executiva serão estabelecidas em regimento interno.

Art.8º- As funções dos membros do conselho municipal da Cidade e de sua comissão executiva não serão remuneradas, sendo que seu desempenho considerando como de serviço publico relevante.

Parágrafo Único- A cada Conselheiro Titular correspondera um suplente.

Art.9º- O mandato dos membros do conselho municipal da cidade indicados ou eleitos nos termos dos incisos V A XIV, do artigo 5º, será de dois anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva.

Parágrafo Único- O mandato dos seus membros do Conselho Municipal da Cidade que compõe a Comissão Executiva do conselhos indicados ou eleitos nos termos dos incisos V a VII, do artigo 6º- será de dois anos sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva.

Art.10º - Os membros do conselho e sua Comissão Executiva serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Decreto mediante indicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

dos representantes do Poder público e após eleição do representantes da sociedade civil.

Art.11º- As reuniões do Conselho Municipal da Cidade se instalaram com um quorum de 1/3 de seus integrantes.

Art.12- As decisões do Conselho Municipal da Cidade serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros.

Art.13º- As deliberações do Conselho Municipal da Cidade serão materializados em resoluções que serão encaminhadas ao órgão responsável pelas obras e serviços urbanos do Município para homologação.

& 1º- A homologação será efetuada pelo Diretor do Departamento de Obras e serviços público.

Art.14- Compete Departamento de Obras e serviços públicos Municipal no qual proporcionara ao Conselho Municipal da Cidade condições para seu pleno regular funcionamento dando-lhe suporte técnico Administrativo e Financeiro.

Art.15- O Conselho Municipal da Cidade é órgão de deliberação plena e conclusiva, configurando pela reunião ordinária de seus membros e que devera ser convocada quadrimestramente sendo que suas regras de funcionamento serão estabelecidas em regimento Interno.

Art.16º- A Constituição do Conselho Municipal das Cidade será feita no prazo de 90 dias a partir da publicação da presente Lei.

Art.17º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pratinha MG.

Em 28 de Dezembro de 2007.

José Joaquim Pereira
Prefeito Municipal.